



Estado de Pernambuco

## Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

Av. Estácio Coimbra, 45 — CEP 55670

CGC 10.122.661/0001-43

PALÁCIO ARTHUR CESAR FRANKLIN

"O Novo Tempo Continua"

LEI Nº 244, DE 12 DE SETEMBRO DE 1991.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de São Joaquim do Monte, contratar parcelamento da dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 042, de 24.06.91, do Conselho Curador do referido fundo.

Artigo 2º - Para a garantia do principal e acessórios fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços - ICMS, durante o prazo de vigência do parcelamento.

Artigo 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, em 12 de setembro de 1991.

MINUTA

Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento/reparcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá providências cor<sup>re</sup>latas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE.....  
.....

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sancio-  
no a seguinte Lei:

**Art 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de....., contratar parcelamento/reparcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 068 de 12/05/92, do Conselho Curador do FGTS, no valor ( em moeda) de.....

**Art 2º-** Para a garantia do principal e acessórios, fi-  
ca o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (ou do Fundo de Participação dos Municípios), durante o prazo de vigência do parcelamento/reparcelamento autorizado por esta Lei.

**Art 3º-** O Poder Executivo consignará nos orçamentos a-  
nual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento/reparcelamento, dotações sufi-  
cientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

**Art 4º-** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

....., em ..... de ..... 19....

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE - PE

RELAÇÃO DE PARA CONFISSÃO DE DÍVIDA

ANO: 1987

ANO: 1988

MES	DEPOSITO	MES	DEPOSITO
	-	01	26.408,42
02	-	02	28.289,06
03	-	03	27.393,06
04	-	04	26.962,64
05	-	05	26.282,64
06	-	06	39.626,80
07	-	07	38.462,80
08	-	08	49.813,76
09	-	09	56.702,88
10	17.065,58	10	68.058,72
11	17.065,58	11	88.453,76
12	17.065,58	12	112.331,68
TOTAL	51.196,74	TOTAL	588.786,22

NOTA: Identifique a moeda vigente à época ( R\$ antigo, CZE, NCZE ou C\$)

JOSE ABRANTES NETO  
PREFEITO

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE - PE

PLANILHA PARA CONFISSÃO DE DÍVIDA

ANO: 1989

ANO: 1990

MES	DEPOSITO	MES	DEPOSITO
01	187,13	01	1.087,84
02	186,81	02	1.087,84
03	186,81	03	2.719,60
04	186,81	04	5.205,28
05	186,81	05	5.205,28
06	410,22	06	5.045,28
07	410,22	07	4.885,28
08	627,24	08	7.328,00
09	627,24	09	7.328,00
10	783,52	10	7.328,00
11	1.204,72	11	7.328,00
12	1.215,36	12	7.328,00
TOTAL	6.212,89	TOTAL	61.876,40

NOTA: Identifique a moeda vigente à época ( Cr\$ antigo, CZ\$, NCZ\$ ou Cr\$)

JOSE ABRANTES NETO  
PREFEITO


MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE - PE  
 ANEXO PARA CONFISSÃO DE DÍVIDA

ANO: 1991

ANO: 1992

MES	DEPOSITO	MES	DEPOSITO
01	13.681,60	01	53.163,20
02	13.201,60	02	50.972,96
03	13.201,60	03	53.228,72
04	16.081,92	04	79.843,36
05	20.893,76	05	121.244,40
06	20.594,24	06	121.244,40
07	20.594,24	07	
08	26.772,51	08	
09	26.772,51	09	
10	26.772,32	10	
11	26.772,32	11	
12	40.158,32	12	
TOTAL	265.496,94	TOTAL	479.697,04

NOTA: Identifique a moeda vigente à época ( R\$ antigo, CZ\$, NCZ\$ ou Cr\$)

  
 JOSÉ ABRANTES NETO  
 PREFEITO